



Município de Iúna

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Dispensa de Licenciamento Ambiental

DL n. 30/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MEIO AMBIENTE
PRESERVAR PARA SOBREVIVER

A Prefeitura Municipal de Iúna por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública, expede a presente **DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**, requerida por meio do Processo Nº 003713/2021 que autoriza o (a):

Empresa / Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA

CNPJ / CPF: 27.167.394/0001-23

Endereço da Atividade: Av. Aminthas Osório de Mattos, nº 1881, Bairro Niterói (Parque de Exposições).

Município: IÚNA/ES

Atividade: Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista para o Revsol e Revsol Plus.

Esta Dispensa de Licenciamento Ambiental é válida pelo período de 1.440 (um mil, quatrocentos e quarenta) dias, a contar da data de sua expedição, observadas as condições nela estabelecidas, bem como nos anexos que se fizerem necessários os quais serão partes integrantes da mesma.

Coordenadas UTM: 24 K 235.602 m E / 7.746.968 m N

Iúna – ES, 01 de agosto de 2024.

Manoel Arcangelo Rafael Gomes

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Limpeza Pública

Condições de validade desta Dispensa de Licenciamento Ambiental:

1. Esta Dispensa refere-se à atividade de Pátio de estocagem, armazém ou depósito para cargas gerais em área aberta e/ou mista de Revsol e Revsol Plus. Estando enquadrada de acordo com ANEXO I da IN IEMA 013/2017, Cód. F-27;
2. A Dispensa de licenciamento ambiental refere-se, exclusivamente, aos aspectos ambientais da atividade passível de dispensa, não eximindo o seu titular da apresentação, aos órgãos competentes, de outros documentos legalmente exigíveis. Também não inibe ou restringe de qualquer forma a ação dos demais órgãos e instituições fiscalizadoras nem desobriga o empreendedor da obtenção de autorizações, anuências, laudos, certidões, certificados, ou outros documentos previstos na legislação vigente, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de qualquer providência neste sentido;
3. A dispensa do licenciamento **não** permite ou regulariza, em nenhuma hipótese, a prática de atividades poluidoras sem os devidos controles ambientais e a ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APP) ou espaços territoriais especialmente protegidos segundo os preceitos legais;
4. A constatação da operação em desacordo com as informações prestadas quando do requerimento da Dispensa ou com as condicionantes acima, sujeitarão ao empreendedor, seus representantes, seus responsáveis técnicos e contratados envolvidos às penalidades administrativas previstas em lei, além de serem adotadas as providências para responsabilização civil e criminal;
5. A SMMALP não realizará vistoria técnica visando à validação das Declarações de Dispensa, sendo o requerente o único responsável pelas informações prestadas para obtenção da mesma;
6. No caso de diversificação ou alteração da atividade que importe em alteração das características iniciais, deverá ser requerida nova dispensa;
7. Manter uma cópia da Declaração de Dispensa e dos controles a serem atendidos no empreendimento, em local visível, em todo o período em que a atividade estiver sendo executada, para consulta e apresentação às equipes de fiscalização.